



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6674/2006		
Ementa Veda o uso de animais em apresentações circenses e similares.		
Data da Norma 25/04/2006	Data de Publicação 28/04/2006	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 9392/2005</u> - Autoria: Júlio César de Oliveira		
Status de Vigência Em vigor, com revogação parcial		
Observações Sanção Tácita. ANIMAIS - geral CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA ALTERADA pela Lei 10.343/2025		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/08/2008	<u>Lei n° 7130/2008</u>	Alterada por
02/06/2025	<u>Lei n° 10343/2025</u>	Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 10.343, de 2 de junho de 2025]**

LEI N.º 6.674, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Veda o uso de animais em apresentações circenses e similares.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de março de 2006 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. É vedado o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares.~~

~~Art. 1º. É vedada a entrada, permanência e o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares. (Redação dada pela Lei n.º 7.130, de 22 de agosto de 2008)~~

Art. 1º. É vedada a entrada, permanência e o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares, exceto em competições esportivas. *(Redação dada pela Lei n.º 10.343, de 2 de junho de 2025)*

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implicará em:

I – multa;

II – multa dobrada, em caso de reincidência;

III – cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa será estipulado pela Administração.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).

ANA TONELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo \fm

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 44.463)



LEI Nº. 6.674, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Veda o uso de animais em apresentações circenses e similares.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de março de 2006 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implicará em:

I – multa;

II – multa dobrada, em caso de reincidência;

III – cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa será estipulado pela Administração.

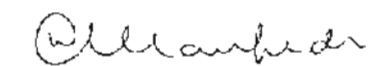
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa